GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 3.070, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a redação da Lei nº 3.024, de 08 de junho de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 3°, 7°, 12, 13, 26 e 30 da Lei nº 3.024, de 08 de junho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° *A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que contará coma articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:*

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 7° *O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor municipal, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência – FIA e de* ***cofinanciamento*** *com Estado e a União.*

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

Art. 12.

.....

I -

II -

III - proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem ou extensas, tendo em vista seus retornos às ***famílias de origem ou extensas****, quando possível, ou a inclusão em família substituta;*

IV -

V -

Art. 13. *O Serviço de Acolhimento Familiar de Araripina terá um Coordenador, com formação de nível superior, nomeado pelo Chefe do Executivo, Simbologia CC-D, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.*

Art. 15*. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:*

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família

acolhedora; nome da criança (s) adolescente (s) acolhido (s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa – auxílio;

III

IV

V

VI

Art. 17.

.....

§ 1º.

I -

II - atendimento psicossocial;

III -

IV -

§ 2º.

3º.

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º.

Art. 26.